AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DE DEMANDA: N.º 01/2026

ASSUNTO: PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, IMPLANTAÇÃO DE REDE DE SANEAMENTO

ORGÃOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU, SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO.

RELATÓRIO INICIAL DE FISCALIZAÇÃO

Considerando a obrigação legal da Controladoria Interna do Município de Peabiru-PR, em acompanhar o contido no Acórdão n.º 2734/24 TCE/PR face ao trabalho da gestão municpal quanto ao planejamento operacional e financeiros na busca do alcance dos objetivos do **Novo Marco Legal do Saneamento Básico** (Lei n.º 14.026/2020)**;**

Considerando os trabalhos da Controladoria Interna do Município de Peabiru-PR[1], sob a égide do Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI para o exercício financeiro de 2026;

Considerando que o PAAI para 2026 tem como principal objetivo identificar e avaliar os resultados da gestão, possibilitando ao gestor um maior conhecimento e previsibilidade dos atos da administração pública;

Considerando que o Controle Interno atende ao cumprimento dos dispostos firmados na Constituição Federal de 1988 que tratam em seus Artigos 70 e 74 da fiscalização contábil, financeira e orçamentária, bem como da sua finalidade;

---

[1] O Controle Interno, tem como objetivo auxiliar os controles externos e os gestores nos processos de trabalho e busca-se uma atuação preventiva e orientativa junto às unidades deste órgão, assegurando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, legitimidade, economicidade e transparência na gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial.

Considerando também a conformidade com as normas Gerais de Direito Financeiro contidas nas determinações da Lei Federal nº 4.320/64, do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/00, da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Municipal nº 595, de 19 de Setembro de 2007;

Considerando a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; a Lei nº 14.133/2021; a fundamentação jurídica da unidade de controle interno referente à Lei Federal 14.133/2021 e as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Acórdão n.º 2734/24 exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

Auditou-se por meio de acessos, os bancos de dados e sistemas informatizados da Prefeitura Municipal de Peabiru e Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, com o objetivo de realizar consultas e análises provenientes dos relatórios gerados para acompanhar a Representação formulada pela Coordenadoria de Auditorias do TCE/PR face ao trabalho da gestão municipal quanto ao planejamento operacional e financeiros na busca do alcance dos objetivos do **Novo Marco Legal do Saneamento Básico.**

O TCE/PR apontou duas irregularidades capitais por meio da proposta de recomendações n.º 182702/24, uma sanada (ouvidoria e informações ao público pelo S.A.A.E) e outra, com prazo que se expira em fevereiro deste ano**,** consubstanciada na **ausência de programa de universalização dos serviços de saneamento básico,** conforme abaixo:

> 1.4 Em Até 16 (dezesseis) meses apresentar de forma detalhada as formas de financiamento que irão suportar os investimentos necessários para universalização dos serviços de maneira compativel com as estimativas provenientes dos estudos de investimentos[...]

Desta feita, o acórdão fora exarado em 29 de agosto de 2024, sendo 16 meses o prazo, este expira-se em fevereiro de 2026, ora pois, o mês corrente. O Programa está contido no PPA 2026/2029, todavia o Plano Municipal de Saneamento Básico ainda está em fase de licitação desde março de 2024 e com isso inviabiliza a materialidade do contido na LOA e PPA.

Em auditoria a Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei n.º 1.749/2025, a Lei de Orçamento Anual para o exercício de 2026, Plano Plurianual 2026-2029 mediante a Lei n.º 1179/2025 e Portal da Transparência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, pertinente ao plano para universalização dos serviços de saneamento básico foi observado o seguinte cenário:

1- Lei n.º 1.749/2025, a Lei de Orçamento Anual para o exercício de 2026;

O Quadro de Detalhamento de Despesas-QDD por meio da rúbica orçamentaria n.º 09.002.10.301.0014.1.108 assinala o valor de R$ R$ 148.500,0070.000,00 para a Implantação o Sistema de Esgotamento Sanitário;

2- Lei n.º 1179/2025, Plano Plurianual 2026-2029: Em seu anexo pertinente o PPA 2026-2029 assinala no programa 17.512.0003 suas metas para Implantação, operacionalização e manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário

ANO	META	IMPLANTAÇÃO	OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO
2026	1	R$ 350.000,00	R$ 148.500,00
2027	1	R$ 367.000,00	R$ 155.750,00
2028	1	R$ 385.800,00	R$ 163.800,00
2029	1	R$ 400.000,00	R$ 172.000,00
TOTAL	4	**R$ 15.003.300,00**	**R$ 640.000,00**

3- Portal da Transparência do Serviço Autônomo de Àgua e Esgoto-SAAE: O Portal traz em seu sítio apenas parte do Processo de Licitação por Dispensa n.º 09/2025, com o objeto "Contratação de empresa para revisão/atualização do projeto da rede coletora e emissário de esgoto sanitário", homologado em 20/03/2025 no valor de R$ 69.000,00.

Desta feita, mediante a análise dos dados acima exaram-se os seguintes achados e recomendação pertinentes:

ACHADO	RECOMENDAÇÃO
1-Os valores em todos dispositvos legais não são, suficientes para a implantação inicial e total da rede de esgotamento sanitário.	Indicação da forma de Captação de recursos[2] externos, seja financiamento bancário, transferências de outras esferas do governo ou revisão tarifária de acordo recomendação do Acórdão n.º 2734/2024 TCE/PR.
2- O Valor previsto na LOA 2026, de **R$ 70.000,00** designa-se unicamente para a realização do Plano Municipal de Saneamento Básico[3], cuja licitação homologada ficou em **R$ 69.000,00** e conflita com o valor do PPA para o exercicio de 2026, de **R$ 498.500,00.**	Assim que o Plano Municipal de Saneamento Básico estiver corrente, adequar os valores e fixar a despesa para tal na lei de orçamento e ou pertinentes.

[2] 1.4 Em Até 16 (dezesseis) meses apresentar de forma detalhada as formas de financiamento que irão suportar os investimentos necessários para universalização dos serviços de maneira compativel com as estimativas provenientes dos estudos de investimentos[...] (TCE-PR, 2024).

[3] O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) é um instrumento obrigatório de planejamento de longo prazo (20 anos) que reúne estratégias para água potável, esgoto, resíduos sólidos e drenagem pluvial. Ele visa universalizar serviços até 2033, conforme o novo Marco Legal (Lei 14.026/2020), sendo exigido para receber recursos federais.

3-A licitação referida, para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico está em inércia desde março do exercício de 2025.	Que o processo licitatório seja imediatamente concluído e o serviço prestado.
4-O Portal da Transparencia do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, até a data deste relatório, **não tem anexado** o Edital de licitação - Dispensa n.º 09/2025.	Que o Edital de Licitação pertinente seja publicado no Portal de Transparência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.
5-Finalização e publicação do Plano Municipal de Saneamento Básico	Que, após sua finalização e legalização por meio de Decreto, salvo melhor juízo por outro dispositivo legal, o Plano Municipal de Saneamento Básico seja estabelecido de fato.

Assim, estabelece-se o prazo de 12 de fevereiro de 2026, para que as recomendações sejam consideradas, que os órgãos enviem oficialmente a este controle interno suas manifestações, para que possamos exarar o relatório final para envio ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Sublinha-se que o trabalho do Controle interno visa sempre preservar a municipalidade e seus servidores em todos aspectos, e esta demanda tem com o intuito de melhorar a qualidade de vida dos munícipes e que o município e os servidores não recebam as sanções do TCE PR mediante omissão e inércia administrativa.

Peabiru, Estado do Paraná, em 04 de fevereiro de 2026.

ARLÉTO PEREIRA ROCHA
CONTROLADOR INTERNO

AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DE DEMANDA: N.º 02/2026

ASSUNTO: PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, IMPLANTAÇÃO DE REDE DE SANEAMENTO

ORGÃOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU, SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO.

RELATÓRIO FINAL DE FISCALIZAÇÃO

Considerando a obrigação legal da Controladoria Interna do Município de Peabiru-PR, em acompanhar o contido no Acórdão n.º 2734/24 TCE/PR face ao trabalho da gestão municpal quanto ao planejamento operacional e financeiros na busca do alcance dos objetivos do **Novo Marco Legal do Saneamento Básico** (Lei n.º 14.026/2020)**;**

Considerando os trabalhos da Controladoria Interna do Município de Peabiru-PR[4], sob a égide do Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI para o exercício financeiro de 2026;

Considerando que o PAAI para 2026 tem como principal objetivo identificar e avaliar os resultados da gestão, possibilitando ao gestor um maior conhecimento e previsibilidade dos atos da administração pública;

Considerando que o Controle Interno atende ao cumprimento dos dispostos firmados na Constituição Federal de 1988 que tratam em seus Artigos 70 e 74 da fiscalização contábil, financeira e orçamentária, bem como da sua finalidade;

---

[4] O Controle Interno, tem como objetivo auxiliar os controles externos e os gestores nos processos de trabalho e busca-se uma atuação preventiva e orientativa junto às unidades deste órgão, assegurando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, legitimidade, economicidade e transparência na gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial.

Considerando também a conformidade com as normas Gerais de Direito Financeiro contidas nas determinações da Lei Federal nº 4.320/64, do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/00, da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Municipal nº 595, de 19 de Setembro de 2007;

Considerando a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; a Lei nº 14.133/2021; a fundamentação jurídica da unidade de controle interno referente à Lei Federal 14.133/2021 e as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Acórdão n.º 2734/24 exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RELATA-SE

1.DAS AÇÕES DO CONTROLE INTERNO NO ACOMPANHAMENTO DO ACÓRDÃO N.º 2734/2024 E DAS RESPOSTAS:

Referente a auditoria realizada pelo Egrégio Tribunal de Contas ao saneamento básico de Peabiru, este definiu os prazos para a Administração Direta juntamente com a Indireta, tomarem as providências constantes ao Acórdão n.º 2734/24 no qual este controle interno exarou e requisitou as ações até então, como acompanhamento ao processo, inicialmente mediante ofício n.º 13 de 24 de outubro de 2.024 alertando que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto –S.A.A.E, tinha até a data de 04 de dezembro de 2024 para publicar a efetividade das ações no diário eletrônico, que se materializava no dever de estar com a OUVIDORIA em pleno funcionamento e que em caso de desobediência pelo cumprimento haveria multas aos gestores dos entes municipais. Em tempo, a solicitação foi atendida, conforme instrução n.º 146/25 TCE/PR.

Aos demais pontos de ajuste e correção, foi exarado e enviado o Ofício n.º 01 de 03/02/2025 ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto –S.A.A.E de Peabiru-PR, Ofício n.º 02 de 03/02/2025 a municipalidade, acompanhando por envio de pedido de informações pelo Ofício n.º 13 de 02/07/2025 ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto –S.A.A.E de Peabiru-PR, Ofício n.º 16/25 de 25/08/2025 a municipalidade.

Mediante o ofício n.º 12 de 04 /07/2025 o Serviço Autônomo de Água e Esgoto –S.A.A.E de Peabiru-PR, enviou reposta a este controle interno, anexando Orçamento Proposta da Empresa Doré Engenharia contratada para elaboração do projeto das Obras de Saneamento Básico e Esgotos; Termo de Dispensa da licitação para contratação da empresa responsável pela elaboração do projeto e Publicação do Extrato do Contrato. Por conseguinte, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto –S.A.A.E de Peabiru-PR, relatou que, *ipsis litteris*, *"é competência para elaboração do plano sanitário do município através de Projeto de Lei a ser enviado pela Câmara pelo prefeito Municipal, assim como a execução de obras de saneamento e esgotos. "* Porém, projeto de lei acerca do tema já havia sido enviado a Câmara Municipal de Pebairu-PR pelo Chefe do Executivo do mandato anterior, e este teria recebido correções e encaminhado ao Ministério Público. Mas, o referido projeto de lei, até a data de hoje não foi retirado da Câmara Municipal e permanece da maneira original e estagnado até então. Os prazos e ações, foram relatados na decisão do Acórdão n.º 2734/24, entre eles, elaborar estudo que contenha estimativa de investimentos e obras necessárias para a universalização do esgotamento sanitário compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico, contemplando, no mínimo: valores, cronograma de investimentos e possíveis fontes de financiamento (recursos do orçamento municipal, financiamento bancário, transferência de outras esferas de governo, revisão tarifária, adesão a estruturas prestação regionalizada etc.) e incluir nos programas de universalização do Plano Municipal de Saneamento Básico as estimativas de investimentos necessários para o alcance dos objetivos. Assim fazia-se necessário inserir no Plano Pluri Anual –PPA e por extensão nas Leis

de Orçamento Anual – LOAs subsequentes os recursos para cumprimento dos apontamentos conforme prazo legal. Este Sistema de Controle acompanhou mediante ofícios de cobrança e dirigiu-se verbalmente diversas vezes as partes que ações fossem tomadas ao galgar do tempo.

Em continuidade ao acompanhamento das ações requeridas pelo Acórdão n.º 2734/24 foram enviados o Ofício n.º 07 de 05 de fevereiro de 2026 ao Secretário de Obras, Viação e Serviços Públicos de Peabiru-Pr e Ofício n.º 08 de 05 de fevereiro de 2026 ao Chefe do Poder Executivo e e-mail na mesma data pelo canal oficial corporativo ao Serviço Autônomo de Agua e Esgoto-S.A.A.E solicitando quais ações foram tomadas até então por meio da Auditoria Extraordinária n.º 01/2026 e apontado os achados a serem sanados:

ACHADO	RECOMENDAÇÃO
1-Os valores em todos dispositvos legais não são, suficientes para a implantação inicial e total da rede de esgotamento sanitário.	Indicação da forma de Captação de recursos[5] externos, seja financiamento bancário, transferências de outras esferas do governo ou revisão tarifária de acordo recomendação do Acórdão n.º 2734/2024 TCE/PR.
2- O Valor previsto na LOA 2026, de **R$ 70.000,00** designa-se unicamente para a realização do Plano Municipal de Saneamento Básico[6], cuja licitação homologada ficou em **R$ 69.000,00** e conflita com o valor do PPA para o exercício de 2026, de **R$ 498.500,00.**	Assim que o Plano Municipal de Saneamento Básico estiver corrente, adequar os valores e fixar a despesa para tal na lei de orçamento e ou pertinentes.

[5] 1.4 Em Até 16 (dezesseis) meses apresentar de forma detalhada as formas de financiamento que irão suportar os investimentos necessários para universalização dos serviços de maneira compativel com as estimativas provenientes dos estudos de investimentos[...] (TCE-PR, 2024).

[6] O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) é um instrumento obrigatório de planejamento de longo prazo (20 anos) que reúne estratégias para água potável, esgoto, resíduos sólidos e drenagem pluvial. Ele visa universalizar serviços até 2033, conforme o novo Marco Legal (Lei 14.026/2020), sendo exigido para receber recursos federais.

3-A licitação referida, para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico está em inércia desde março do exercício de 2025.	Que o processo licitatório seja imediatamente concluído e o serviço prestado.
4-O Portal da Transparência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, até a data deste relatório, **não tem anexado** o Edital de licitação - Dispensa n.º 09/2025.	Que o Edital de Licitação pertinente seja publicado no Portal de Transparência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.
5-Finalização e publicação do Plano Municipal de Saneamento Básico	Que, após sua finalização e legalização por meio de Decreto, salvo melhor juízo por outro dispositivo legal, o Plano Municipal de Saneamento Básico seja estabelecido de fato.

O Serviço Autônomo de Agua e Esgoto-S.A.A.E respondeu pelo Ofício n.º 03 de 12 de fevereiro de 2026, os achados n.º 01, 02 e 04, da auditoria pertinente e ressaltando que o achado n.º 03, a elaborou do Plano Municipal de Saneamento Básico não é de competência legal do órgão. O Poder Executivo e a Secretária de Obras, Viação e Serviços Públicos de Peabiru-Pr não responderam aos achados da auditoria. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto-S.A.A.E relata atinente ao achado n.º 01 que as peças orçamentárias de fato não contemplam implantação e total da rede de esgotamento sanitário uma vez que os valores serão custeados por emendas parlamentares. Estaduais e federais, estando já protocoladas sob n.º 25.041.928-7 emenda estadual para tal.

Ao achado n.º 02 o Serviço Autônomo de Água e Esgoto-S.A.A.E relata que o os valores apontados no quadro não condizem com os valores do seu Quadro de Detalhamento de Despesas-QDD o qual encaminha.

Ao achado n.º 04 o Serviço Autônomo de Água e Esgoto-S.A.A.E relata que está providenciando a inserção do documento no Portal de Transparência.

Desta feita, conclui-se, mesmo com a paulatina cobrança e alertas por ação deste Controle Interno a existência de uma inércia nas ações ao contido no Acórdão n.º 2734/24 TCE/PR quanto ao planejamento operacional e financeiros na busca do alcance dos objetivos do **Novo Marco Legal do Saneamento Básico** (Lei n.º 14.026/2020)**.** Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto-S.A.A.E, a ausência do plano pertinente de saneamento e esgotamento tornou-se óbice ao desenrolar dos trabalhos e cumprimento as irregularidades ao Acórdão referido. É o relatório.

Peabiru, Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2026.

ARLÉTO PEREIRA ROCHA
CONTROLADOR INTERNO